

À SMALP:

Segue a pedido.

SF-60, aos 27.08.2018.



Cidimar Luiz Furquim

Responsável – Setor de Licitações

À SF-60:

Prezados Senhores, após análise do presente processo licitatório PP 123/2018, deparamos com algumas possíveis divergências que não sendo sanadas poderão gerar inúmeros transtornos para o município, senão vejamos:

CONSIDERANDO que o processo licitatório em epígrafe, teve sua disputa realizada com veículo apropriado para animais de pequeno, médio e grande porte (podendo ser o mesmo veículo);

CONSIDERANDO que o item 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL do Edital não constou quantitativo mínimo compatível, com objeto e com as exigências do TCESP.

Diante de todos estes fatos, caso seja dada continuidade no respectivo processo na forma como se encontra, uma vez que para adequado transporte dos animais de pequeno, médio e grande porte sejam necessários mínimo 02 (dois) veículos, até por questão de segurança e sanidade do mesmo.

Diante destes fatos pedimos a paralisação deste processo licitatório em razão da necessidade de readequação do objeto para que não haja prejuízos aos possíveis fornecedores, bem como ao erário público.
SMALP, aos 28/08/2018.



VANDERLEI DOLCE

Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Suprimentos

Divisão de Licitação

PP N.º	
123/2018	
FL. N.º	VISTO

Pregão Presencial - 123/2018

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão e cuidados veterinários de animais errantes de pequeno, médio e grande porte, pelo período de 12 meses, destinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública.

Diante das informações prestadas, uma vez que o processo em epígrafe já teve sessão de disputa, para adequação do objeto, será necessária a realização de um novo processo de licitação, portanto, sugerimos a revogação deste.

Marília, 28 de agosto de 2018.


Cidimar Luiz Furquim

Responsável – Setor de Licitações

Diante dos fatos, **REVOGO** a presente licitação, com base no artigo 49 da Lei 8.668/93 e artigo 13§ 1º do Decreto nº 11001/13, para adequação do objeto.

Marília, aos 29 de agosto de 2018.


VANDERLEI DOLCE

Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública